



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º 089/2025/ DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

Considerando que:

Pela deliberação da Câmara n.º 103A/2021, de 24/11/2021, sob o título “Regresso dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento à Gestão Pública Municipal”, aprovada em Assembleia Municipal, de 10/12/2021, foi determinada a reativação dos Serviços Municipalizados de Setúbal (S.M.S.) e a assunção pelos S.M.S. da atividade da prestação de serviços públicos essenciais de abastecimento de água e saneamento, enquanto entidade gestora dos respetivos sistemas, nos termos, designadamente, das alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 10.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e da alínea a), do n.º 1, do artigo 7.º e artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

Face à necessidade de assegurar a continuidade do serviço público sem quaisquer perturbações, entendeu-se ser profícuo a manutenção da atividade dos serviços em apreço, nas instalações em que se encontravam, através da celebração de contrato de arrendamento, autorizado pela deliberação da Câmara Municipal n.º 4108/2022 de 07/12/2022;

As instalações acima mencionadas se revelaram manifestamente insuficientes e desajustadas às necessidades da atividade dos SMS e que o Município não dispõe de espaços municipais que cumpram os requisitos;

O Estado Português é proprietário de uma fração autónoma do prédio urbano sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 146 a 148 tornejando para a Rua Joaquim Brandão, n.º 2, em Setúbal;

Esta fração reúne as condições para dar resposta às necessidades dos serviços dos SMS;

Ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 61 do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, o Estado Português pode autorizar o arrendamento por ajuste direto nas situações em que o arrendatário pertença ao setor público administrativo.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

- Autorizar a celebração do contrato de arrendamento da fração autónoma identificada pela letra “AP”, do prédio urbano, constituído em regime de propriedade horizontal, sito na Avenida 5 de

Outubro, n.º 146 a 148 tornejando para a Rua Joaquim Brandão, n.º 2, em Setúbal, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3385-AP, da União das Freguesias de Setúbal, com afetação a serviços, descrita na 1ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 97-AP e inscrita a favor do Estado pela AP. 10 de 18/06/1990, destinado ao funcionamento dos SMS, nos termos da minuta que se anexa;

Mais se propõe que a parte da Ata respeitante a esta Deliberação seja aprovada em Minuta, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Anexo:- Minuta do contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais

Declaração de cabimento previsto na alteração ao orçamento pela proposta n.º 84/DICONT

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA